



**CONTRATO N.º 116/SPOBRAS/2023**  
**PROCESSO SEI N.º 7910.2022/0001390-0**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, n.º 165, 7º andar, CEP 01013-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu por Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF/MF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado, a empresa, **NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.955.752.0001-35, com sede na Estrada dos Estudantes, 600 - Moinho Velho – Cotia - SP- 06707-050, neste ato representada por seu Diretor, **MARCELO HORTENCIO DA CRUZ**, portador do R. G. nº 25.767.950-9 SSP/SP e do CPF nº 157.611.228-47, e por seu Procurador, **ISAIAS BERNARDELI DA CRUZ**, portador do R.G. nº 18.216.336-2, e do CPF nº 125.395.828-93, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRESTAÇÃO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de armazenagem, custódia, manuseio, transporte, organização, acondicionamento, informatização e migração do acervo documental da São Paulo Obras -, nos termos, quantitativos, critérios e especificidades detalhadas no Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.
- 1.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 1.3. A prestação dos serviços far-se-á mediante Ordem de Serviços especificamente emitidas pela SPObras, que conterão a quantidade efetiva de caixas a serem armazenadas no depósito da **CONTRATADA**.
- 1.4. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.

- 1.4.1. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 1.5. As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e a **SPObras**.
- 1.6. A prestação dos serviços de gerenciamento e guarda dos documentos deverá ser realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.7. Como as quantidades previstas neste contrato são meras estimativas, a seu exclusivo critério, a SPObras poderá ampliar ou reduzir a quantidade de caixas a serem armazenadas, a quantidade de caixas a serem manuseadas mensalmente, bem como a quantidade de locomoções das caixas.

**QUANTITATIVO MENSAIS**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE E MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE 24 MESES</b>
Armazenamento de Novas Caixas: Caixas, etiquetas, lacradas. Migração das informações das caixas para o Sistema e a 1ª subida dessas caixas	15	360
Manuseio de Caixas	12	288
Frete	12	288
Frete Emergencial	4	96
Expurgo	2	48

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo

ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite estabelecido no Inciso I, Parágrafo VI do Artigo 126, do Lei Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras.

2.1.1. A SPObras poderá exigir a continuidade da prestação de seu objeto, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), na base econômica de dezembro de 2022, correspondente a somatória a seguir discriminada conforme proposta da Contratada.

A) IMPLANTAÇÃO:			
TIPO	Qty.	Valor Unitário	Valor Total:
6.000 Caixas Box de 7 KG, que serão convertidas para 2.000 caixas de 20 Kg, a implantação consta por caixas, etiquetas, lacres, migração das informações, o planilhamento com as informações das caixas para o sistema e a 1ª subida dessas caixas.	2000	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00

B) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:				
SERVIÇOS	QTD. MENSAL	VALORES UNITÁRIOS	VALORES MENSIS R\$	VALORES 24 MESES
ARMAZENAMENTO DAS CAIXAS DE IMPLANTAÇÃO	2.000	R\$ 0,5300	R\$ 1.060,00	R\$ 25.440,00
ARMAZENAMENTO DE CAIXAS NOVAS	15	R\$ 0,5300	R\$ 7,95	R\$ 190,80
MANUSEIO DE CAIXAS	12	R\$ 0,6700	R\$ 8,04	R\$ 192,96
FRETE	12	R\$ 40,0000	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
FRETE EMERGENCIAL (considerar por ano de contrato)	4	R\$ 69,9700	-	R\$ 559,76
EXPURGOS	2	R\$ 2,01	R\$ 4,02	R\$ 96,48
<b>Valor Total R\$:</b>			<b>R\$ 1.560,01</b>	<b>R\$ 59.000,00</b>

3.2. No valor descrito em 3.1. estão inclusos; as caixas, etiquetas os lacres a migração das informações para o sistema, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra da CONTRATADA, despesas com o fornecimento das caixas destinadas a guarda das documentações, orientações para o planilhamento e o transporte das caixas referentes a fase inicial de implantação e das novas caixas, materiais e

suprimentos diversos, utilização de equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1. Efetuar o gerenciamento e a guarda dos documentos dos arquivos permanente e ativos da SPObras, cumprindo todo o disposto no item 16 – Obrigações da Contratada do Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;
- 4.3. A SPObras obriga-se a:
  - 4.3.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
  - 4.3.2 Acondicionar os documentos nas caixas enviadas pela CONTRATADA, devendo lacrá-las e etiqueta-las individualmente.
  - 4.3.3 No caso de não utilização de todas as caixas encaminhadas, a SPObras compromete-se a comunicar à CONTRATADA, para que a mesma providencie a sua retirada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras.
  - 5.1.1. O valor de cada medição deverá ser acompanhado de relatórios eletrônicos, ou se for o caso, em papel contendo a quantidade de armazenamento de caixas custodiadas, bem como a quantidade de manuseios e fretes, planilha com valores a serem pagos;

5.1.2. As medições deverão ser protocolizadas, **obrigatoriamente**, até o terceiro dia útil do mês, podendo, a critério da Contratada, ser das seguintes formas:

5.1.2.1. **Protocolo físico:** Os documentos podem ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

5.1.2.2. Protocolo eletrônico: inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

5.2 Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela GA - Gerência de Administrativa da SPObras, da aprovação da medição.

5.2.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

5.2.2. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato
- número da medição
- período da medição
- valor total do documento fiscal

5.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

- 5.4. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhistas:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
  - b) Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
  - c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 5.5. Os pagamentos só serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, conforme relatório de medição mensal e autorizados pelo fiscal do Contrato;
- 5.5.1. O pagamento da primeira medição, ocorrerá após a transferência das caixas do endereço da Avenida Rubens Montanaro de Borba, 477, após estarem disponibilizadas para consultas.
- 5.5.2. O fiscal do contrato, em até 05 dias corridos, analisará a documentação entregue e comunicará sua aprovação à CONTRATADA, para que possa proceder à emissão da nota fiscal;
- 5.5.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo de cada nota fiscal/fatura.
- 5.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 5.1.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 5.2. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de

cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

- 5.9. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

7.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

- 7.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da

medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

- 7.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 3.1. deste contrato.
- 9.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 9.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 9.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 9.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 9.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.
- 10.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 10.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 10.3. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 a Lei Municipal nº13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. Findo o prazo de vigência contratual ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acervo na sua totalidade, 100% (cem por cento), das caixas, sem ônus para a **SPObras**;

13.1.1 O prazo máximo para disponibilização de todo o acervo, ao término ou rescisão do contrato, será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do término ou rescisão contratual, devendo a **CONTRATADA** fazer o desarquivamento sem ônus à **SPObras**, que a notificará por escrito para que apresente o cronograma de trabalho para retirada das caixas;

13.1.2. A **CONTRATADA** emitirá no ato da entrega das caixas, um relatório provisório. Nesse ínterim a **SPObras** irá verificar o material entregue para que possa ao final assinar o recibo definitivo;

13.1.3. A **CONTRATADA** entregará à **SPObras** em meio eletrônico, backup contendo todas as movimentações de caixas, além, de todo o conteúdo digitado na base de dados.

13.2. A **SPObras** nos termos deste ajuste, e constada a inexistência de qualquer pendência, lavrará o “Termo de Encerramento Contratual”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Pela SPObras:



**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:



**MARCELO HORTENCIO DA CRUZ**  
Diretor



**ISAIAS BERNARDELI DA CRUZ**  
Procurador

